



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara

Sessão: **3/10/2023**

72 TC-004147.989.22-2 PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Maria da Graça Zucchi Moraes.

Advogado(s): Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573) e Lucas Ferreira Leão (OAB/SP nº 468.083).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	31,12%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(90%-100%)
Magistério	74,21%	(70%)
Pessoal	42,70%	(54%)
Saúde	26,10%	(15%)
Transferências ao Legislativo	<i>Regular</i>	(7%)
Receitas Arrecadadas	R\$ 121.519.093,64	
Execução orçamentária – superávit	R\$ 12.244.383,09 – 10,08%	
Execução financeira – superávit	R\$ 34.970.100,53	
Remuneração dos agentes políticos	<i>Regular</i>	
Ordem cronológica de pagamentos	<i>Regular</i>	
Precatórios (pagamentos)	<i>Regular</i>	
Encargos sociais	<i>Regular</i>	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA. FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Relatório

Em exame as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Itirapina**, relativas ao exercício de 2022, que foram objeto de fiscalização pela Unidade Regional de Araras – UR 10 (ev. 38).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No respectivo relatório constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

As principais ocorrências registradas são as seguintes:

Fiscalização Ordenada - Resíduos

- água que abastece o Município não provém em sua totalidade de Estação de Tratamento de Água (ETA);
- resíduos da Construção Civil não são depositados em aterro apropriado;
- existência de pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde).

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

- não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade nas escolas EMEF Professora Marilei Schmidt de Oliveira, EMEI Professora Eneida Cario Cornachioni; CEI Professora Dulce de Faria Martins Migliorini; CEI Professora Hilda Barros; EMEF José Cruz; e EMEFI Professora Aracy Leal Bernardi.

Controle Interno

- fragilidade no controle do uso da frota municipal de veículos.

Planejamento

- peças orçamentárias não incorporaram elementos da fase de diagnóstico;
- não houve a realização de consulta pública online para coleta de sugestões para a elaboração das peças orçamentárias em 2022;
- servidores ligados ao planejamento não têm dedicação exclusiva para essa matéria.

Execução de Políticas Públicas

- indícios de execução de despesas acima do planejado em ações da educação, sugerindo possível comprometimento do desempenho da administração pública;
- não há atendimento de média complexidade em desacordo com as pactuações na CIB e CIT;
- não existem serviços de atenção pré-hospitalar e Central Samu 192;
- não foi criado o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria.

Gestão da Pandemia

- não houve exigência da comprovação de vacinação para o exercício de atividades laborais dos servidores;
- divergências nos números de vacinados nas primeiras e segundas doses, bem como na dose adicional.

Resultados

- abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições, no montante de R\$ 49.852.114,03 atingindo o equivalente a 53,69% da despesa fixada inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Recursos Humanos

- atribuições dos cargos em comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino não correspondem à direção, chefia e assessoramento;
- problemas nas atribuições definidas na legislação municipal foram alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade;
- servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão de Assessor de Secretaria com escolaridade incompatível com o cargo;
- não comprovação da aplicação da ampliação de jornada para os professores que responderam pelo cargo de Diretor de Escola.

Dívida Ativa

- não realização de estudo técnico para avaliar o grau de viabilidade de recuperação dos créditos a receber.

Bens Patrimoniais

- não apresentação de documentos/demonstrativos comprovando o saldo em 31/12/2022 da conta depreciação acumulada dos bens patrimoniais de R\$ 1.947.872,76.

Ação Civil Pública

- existência do processo nº 3004984-49.2013.8.26.02.83 referente à Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, tendo como requerente o MPE e como requerido o Prefeito do Município de Itirapina, à época. Processo está em face de cumprimento de sentença.

Inquérito Civil

- o Inquérito Civil nº 14.0305.0000301/2022-8 que trata sobre apuração de eventuais irregularidades na desapropriação amigável realizada pela Prefeitura Municipal de Itirapina. Os autos estão em andamento aguardando resultado de avaliação do imóvel desapropriado após solicitação técnica ao CAEx.

Educação - FUNDEB

- aplicação final total de 98,08%, incluindo a utilização da parcela diferida;
- glosas realizadas pela fiscalização no valor total de R\$ 117.722,15, relativas a restos a pagar não pagos até 31/04/2022;
- despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada.

Educação – IEG-M

- não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

IEG-M – Execução de Políticas Públicas – Outros.

- diversas falhas encontradas nos serviços prestados referentes à gestão fiscal (i-fiscal), a gestão das cidades (i-cidade), à governança tecnológica (i-gov), e, também, ao meio ambiente (i-amb).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

-desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado (ev. 24), o responsável apresentou suas alegações de defesa (ev. 38).

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 55.

A Assessoria especializada considerou que, no geral, a condição econômico-financeira apresentada pela fiscalização é satisfatória, não existindo óbices para sua aprovação.

Sua congênere jurídica também observou serem releváveis todas as falhas anotadas, em face da adoção de medidas saneadoras, especialmente no quadro de pessoal.

Assim, as assessorias se manifestaram pela emissão de parecer favorável, no que foram acompanhadas pela sua Chefia.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 59), por sua vez, propõe a **emissão de parecer desfavorável** em virtude das falhas nos indicadores operacionais (IEG-M), das modificações orçamentárias e das falhas no quadro de pessoal.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada na Tabela abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Itirapina	Nota Obtida							Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,6	5,5	5,6	6,2	6,8	7,2	6,3	5,3	5,6	5,9	6,1	6,4	6,6	6,8
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B+	C+	B	C	C	B
2015	B	B	B	B	B+	C	C	B+
2016	B	B+	B+	B+	B	B	C	B+
2017	B	B	B+	C	B	B+	C	C+
2018	B	B+	B+	C+	B	B	C	B
2019	B	B	B	B+	B	C+	C+	C
2020	B	B	B	B+	B+	C	C	C
2021	C+	C+	B	C	B	C	C	C
2022	C+	C+	B	C	B	C	C	C

Contas anteriores:

2021	TC 007100/989/20	favorável ¹ .
2020	TC 003117/989/20	favorável ²
2019	TC 004769/989/19	favorável ³

É o relatório.

Galf.

¹ Trânsito em julgado em 24/05/2023.

² Trânsito em julgado em 31/05/2022.

³ Trânsito em julgado em 10/06/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-004147.989.22-2

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de **Itirapina** merecem aprovação em face das condições gerais satisfatórias encontradas pela instrução, além dos esclarecimentos apresentados pela Administração.

A situação das contas públicas é positiva em face dos superávits financeiro e orçamentário.

Houve regular pagamento de precatórios e o correto recolhimento de encargos.

Os subsídios aos agentes políticos foram pagos dentro da legislação.

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.

As despesas com pessoal ao término do exercício em exame, já consideradas as inclusões feitas pela fiscalização, alcançaram 42,70%, abaixo do teto estabelecido pela LRF.

As falhas encontradas na gestão de pessoal foram justificadas ou foram devidamente saneadas, sendo assim releváveis.

Cumprir frisar que cargos comissionados representam apenas 4,35% do total de servidores, não podendo as falhas encontradas comprometer todas as contas.

O Município cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **31,12%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **74,21%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Aplicou, ainda, no exercício de 2022, **100,00%** do FUNDEB recebido, atendendo assim ao art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

De todo modo, merecem especial atenção as falhas encontradas nas diversas unidades de ensino, demandando ações práticas por parte do Poder Público Municipal.

Na saúde foram aplicados **26,10%** dos recursos disponíveis (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12).

Sobre as falhas operacionais encontradas no IEG-M, considero que se trata de problemas acumulados ao longo de diversas gestões. Deste modo, permito-me relevar por considerar que não houve qualquer sinal de desídia ou omissão do gestor.

De fato, os desafios encontrados para melhorar o IEG-M compõe uma trajetória de médio e longo prazo, em um cenário de enormes dificuldades. Cabe assim, ao menos nesta oportunidade, relevar as falhas, à luz do art. 22 do Decreto Lei nº 4.657/42.

Os demais apontamentos da instrução também são releváveis, inserindo-se recomendações específicas ao Chefe do Executivo ao término do voto, cujo atendimento deverá ser verificado na próxima fiscalização "*in loco*".

Sendo assim e considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável com recomendações** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Itirapina**, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Os Expedientes TC-00005123.989.22-0 e TC-00007088.989.22-3, que subsidiaram a instrução das presentes contas, devem ser arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:

- elimine as falhas encontradas no controle interno;
- adote medidas fortalecendo o planejamento da Administração Municipal;
- corrija as falhas observadas nas Fiscalizações Ordenadas atinentes aos Resíduos Sólidos e à Educação;
- elimine as falhas remanescentes no quadro de pessoal;
- observe o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do ensino a cargo da Prefeitura;
- implemente o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935/2019;
- sane os problemas operacionais encontrados na saúde, em especial, controle adequadamente os plantões médicos realizados;
- adira ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (LC nº 178/2021);
- implemente sistema de controle de frequência dos ocupantes dos cargos de direção nas escolas;
- corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia de Informação, conferindo maior efetividade aos serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

prestados pela Administração e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- acompanhe com o rigor necessário o Inquérito Civil nº 14.0305.0000301/2022-8 que trata da apuração de eventuais irregularidades na desapropriação realizada pela Prefeitura Municipal de Itirapina, de imóvel com área de 5.000,87 m², objeto da Matrícula nº 75.028 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro, para construção de um Centro Municipal de Educação Infantil;

- entregue tempestivamente à Corte de Contas toda a documentação necessária ao exercício do controle externo.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00004147.989.22-2 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeita: Maria da Graça Zucchi Moraes.

Advogados: Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573) e Lucas Ferreira Leão (OAB/SP nº 468.083).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA. FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de outubro de 2023, decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 31,12%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 74,21%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 42,70%; Aplicação na Saúde: 26,10%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 10,08%.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00005123.989.22-0 e TC-00007088.989.22-3, que subsidiaram a instrução das presentes contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr